



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO DO BRITO
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2020**

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 76012640 - L. N. C.
- 76017151 - D. L. P.

OBJETO:

Gabarito Preliminar / DIRETOR DE CONTROLE INTERNO(404016) / Questão 004

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "04 ? A candidata requer que a questão seja considerada ERRADA, uma vez que houve extrapolação do que está disposto no texto. Não há informações suficientes no texto para que possa inferir que a eleição dele ocorreu devido a fake News. Além disso, a assertiva indaga o candidato considerando o que está disposto no depoimento da aluna Giovana. Portanto, de acordo com o depoimento da mesma, não é possível afirmar que a eleição de Donald Trump aconteceu por causa da disseminação de fake News. A assertiva acrescenta uma opinião que não foi externada pela aluna, incluindo uma opinião que não está no texto. " [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste(m) parcial razão o(s) candidato(s) recorrente(s) em seu(s) argumento(s), pois o depoimento da estudante realmente não afirma que Trump venceu as eleições por causa das fakes News.

DECISÃO:

Recurso conhecido, para no mérito, ser PROVIDO. O gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria do Poder Legislativo Municipal n.º 015/2020

ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR
Presidente